



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4372, DE 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

Artigo 4º O INSAES será dirigido por um Presidente e até seis diretores, e disporá, em sua estrutura regimental, de um Conselho Deliberativo.

§1º O Presidente do INSAES e os Diretores serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito em avaliação, supervisão, regulação e gestão no ensino universitário, no ensino superior e no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal.

§2º O mandato do Presidente e dos diretores será de quatro anos.

§3º O ex-dirigente fica impedido para o exercício de atividades ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência, por um período de quatro meses, contados da exoneração ou do término do seu mandato.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## JUSTIFICAÇÃO

A educação precisa de uma política de Estado e não de política de Governo, considerando a necessidade de cumprir as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação. Criar um Instituto com Presidente, e diretores comissionados para dirigir uma estrutura com 550 cargos numa área estratégica e fundamental para o país é temerário. O Presidente e diretores devem ser brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito em avaliação, supervisão, regulação e gestão no ensino universitário, no ensino superior e no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal.

O mandato do Presidente e dos diretores deverá ser de quatro anos e o ex-dirigente fica impedido para o exercício de atividades ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência, por um período de quatro meses, contados da exoneração ou do término do seu mandato.

Sala da Comissão, em            de            de 2012.

ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA  
Deputado